

Lei nº 128

Para concessão para a exploração do serviço rodoviário e as outras providências;

A Câmara Municipal de Itiá, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itiá, autorizada a conceder ao sr. Geraldo Caetano da Silva, residente nesta cidade a exploração do serviço rodoviário neste Município pelo prazo de 20 (vinte) anos, mediante construção pelo concessionário, em terreno da Municipalidade por ela indicado de preço adequado no conformidade de projeto aprovado pela Prefeitura.

Art. 2º - Os serviços previstos no art. anterior obedecerão a regulamentação a ser baixada oportunamente por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 3º - Findo o prazo da concessão o prédio citado no art. 1º e sua instalação passarão ao domínio da Municipalidade sem onus para esta autogrande-lhe o concessionário a respectiva escritura.

Art. 4º - A presente concessão poderá ser transcrita a qualquer tempo a terceiro.

Art. 5º - O concessionário pela exploração dos serviços objetos desta lei gozará da isenção de impostos e taxas municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do início da exploração dos serviços.

Art. 6º - Na hipótese de assistência ao concessionário antes de expirado o prazo de vinte anos, e não ocorrendo a transferência da concessão prevista no art. 4º, ficará extinta a concessão operando-se a reversão do prédio da "Estação" e respectivas instalações ao domínio da Municipalidade na forma prevista no art. 4º.

Art. 7º - Finda a concessão pelo decorrer do prazo de vinte anos de sua vigência, terá o atual concessionário preferência em igualdade de condições com terceiros caso se disponha a Municipalidade a promover nova concessão dos serviços rodoviários do Município.

Art. 8º - Para os efeitos desta lei, o prédio mencionado no art. 1º, deverá ser construído pelo concessionário dentro do prazo de 180 dias a contar da data da aprovação pela Prefeitura do respectivo projeto.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1952

Prefeitura Municipal de Itaipá, 11 Setembro 1952

a) Bartholomeu Ribeiro de Paula

- Prefeito Municipal -

a) Florentino de Fátima Costa

- Secretário -

Aprovado em 10/9/52.

a) Induísio Florentino - Presidente

a) Eunício de Fátima - Vice-Presidente

a) José Olímpio Dias - Secretário

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura, aos 11 de Setembro de 1952.

Alcides Aguiar Costa

- Secretário -